Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5829/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20800/2016
PROTOCOLO	: 1739377
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
BENEFICIÁRIA	: VANESSA DE SOUZA SANTANA
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR MORTE – PROVENTOS RESTABELECIDOS– ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de *Refixação de Proventos de Aposentadoria* por Morte a beneficiária Vanessa de Souza Santana, *CPF/MF n.º 056.689.371-19, neta maior universitária da ex-segurada Aparecida Abadia de Souza,* em cumprimento da decisão do Mandado de Segurança nº. 1403361- 74.2016.8.12.0000.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou através da análise *ANA-ICEAP-* 10850/2018 (fls. 55/57) pelo *registro* deste ato de refixação de proventos, tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

Instado a se manifestar, o douto Ministério Público de Contas procedeu a análise dos documentos acostados e por meio do parecer *PAR-2ªPRC-* 7439/2018 (fls. 58) opinou pelo *registro* do ato em apreço, à medida que entende que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução

Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Refixação de Proventos* ao servidor supracitado, outorgado pelo *Estado de Mato Grosso do Sul,* em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do mandado de segurança n. 1403361- 74.2016.8.12.0000, conforme Decreto "P" 4096/16, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul 9251, em 19 de setembro de 2016.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *integrais*, conforme apostila de refixação de proventos de aposentadoria apresentada pela AGEPREV – Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul – fls. 11 .

Diante disso, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos (fls. 55/57), *in verbis:*

> *"Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o Registro da presente refixação de proventos."*

O Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 58):

> "Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço."

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1 - Pelo REGISTRO do Ato de Refixação de Proventos de Aposentadoria, em conformidade com o estabelecido no art. 44, I, da Çei nº. 3.150/2005, relativamente à beneficiária abaixo

relacionado:

Nome: VANESSA DE SOUZA SANTANA
Grau de dependência: neta
Ex-servidor: APARECIDA ABADIA DE SOUZA
Órgão de origem: Secretaria de Estado de Educação

2 – pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo 174, § 2º do Regimento Interno;

3 – Pela publicação e intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de junho de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator.